

E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DA CONCESSÃO

**1.1** O objeto da presente licitação é a Concessão onerosa de uso de bens públicos, sendo 12 (doze) pontos, localizados no "Espaço Gastronômico" do Complexo de Esporte e Lazer do Parque da Cidade de Santarém, para exploração econômica de veículos "food trucks". Conforme Decreto Lei nº 8.987/95 e Lei nº 14.133/2021. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	UFMS	V. TOTAL
01	Espaço 01 – CHURRASCO – na brasa, na chapa e acompanhamentos (proteínas variadas).	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
02	Espaço 02 – HAMBÚRGUERES – artesanal etc.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
03	Espaço 03 – SORVETES e suas variações.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
04	Espaço 04 – COMIDAS/LANCHE NATURAL etc.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
05	Espaço 05 – MASSAS, ESPAGUETE, FETTUCCINE etc.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
06	Espaço 06 – COMIDAS REGIONAIS/TÍPICAS.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
07	Espaço 07 – COMIDAS ESTRANGEIRAS – japonesa, árabe etc.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
08	Espaço 08 – DOCES E SALGADOS – tortas, bolos etc.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
09	Espaço 09 – PETISCOS DE BOTECO – porções de frango a passarinho, calabresa, bolinhos de piracuí, mandioca frita etc.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
10	Espaço 10 – PIZZAS VARIADAS, esfirras etc.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
11	Espaço 11 – AÇAITERIA.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00
12	Espaço 12 – BATATARIA.	01	Unid.	1.128	300	1.128,00



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- **1.2** Os espaços, objetos desta concessão, são caracterizados como públicos de uso comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- **1.3** O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital e seus anexos.

#### 2. ÁREA REQUISITANTE

O presente processo foi solicitado pela seguinte unidade demandante: Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos – SEMURB – Núcleo de Fiscalização.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO

3.1 A concessão onerosa de uso de bem público, neste caso, de 12 (doze) pontos localizados no "Espaço Gastronômico" do Complexo de Esporte e Lazer do Parque da Cidade de Santarém, justifica-se pela necessidade de promover a adequada utilização de áreas públicas ociosas com potencial de exploração econômica, garantindo ao mesmo tempo a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público. O modelo de concessão onerosa permite à Administração Pública assegurar a utilização racional e ordenada do espaço público, mediante a cobrança de contrapartida financeira proporcional à exploração econômica da área, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Tal modelo visa evitar o uso precário ou indiscriminado do bem público, ao mesmo tempo em que permite à municipalidade auferir receitas acessórias destinadas ao custeio de serviços públicos e à manutenção da infraestrutura urbana. Além disso, a concessão dos pontos para "food trucks" promove o fomento à atividade empreendedora, o incentivo à economia criativa e à geração de emprego e renda, contribuindo diretamente para o desenvolvimento local. O uso qualificado do espaco público também proporciona um ambiente urbano mais atrativo e seguro, com oferta diversificada de produtos alimentícios e fortalecimento da vocação turística e gastronômica da cidade.

#### 4. REQUISITOS DA CONCESSÃO

- **4.1** Devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- **4.1.2** Os veículos destinados à exploração comercial no espaço gastronômico deverão obedecer ao modelo "Food Truck", sendo obrigatoriamente montados sobre estrutura com rodas, caracterizando unidade móvel, e devendo dispor de espaço interno funcional projetado para o preparo e manuseio seguro de alimentos, atendendo integralmente às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes.



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- **4.1.3** O cessionário deverá apresentar, no ato da habilitação, proposta de projeto contendo planta, croqui ou memorial descritivo do *food truck*, demonstrando que a estrutura atende aos requisitos técnicos e dimensionais definidos neste edital, inclusive quanto à organização interna dos equipamentos, pontos de ventilação, iluminação, áreas de preparo, armazenamento e atendimento.
- **4.1.4** O *food truck* deverá possuir as seguintes dimensões externas:

#### **MEDIDAS MÍNIMAS:**

- **3,5** metros de comprimento;
- 2,0 metros de largura;
- 1,8 metro de altura.

#### MEDIDAS MÁXIMAS:

- **4,3** metros de comprimento;
- 2,5 metros de largura;
- 2,3 metros de altura.

As medidas mencionadas no tópico (4.1.4) referem-se ao tamanho mínimo e máximo do veículo, abrangendo todas as extremidades do *food truck* e não se limitando apenas à área interna utilizável.

- **4.1.5** Atenção às normas sanitárias e de segurança, comprovadas por meio de certificação nos órgãos competentes.
- **4.1.6** *Trailer/food truck* deverá estar de acordo com a proposta apresentada em sessão.
- **4.1.7** Mesas e cadeiras, no formato, tamanho e modelo descritos em edital, não sendo permitida a utilização de modelos diversos do especificado.
- **4.1.7.1** Os padrões a quais este item se refere, podem ser definidos como requisito para permissão de instalação de mesas e cadeiras nos espaços licitados.
- **4.1.7.2** O número máximo de mesas a ser permitido é de 10 (dez) mesas por *food truck*, e de 4 (quatro) cadeiras por mesa, (totalizando 40 cadeiras).
- Com o objetivo de assegurar a harmonia estética, funcionalidade e segurança do espaço gastronômico destinado à instalação de food trucks, estabelece-se a seguinte padronização mínima para mesas e cadeiras a serem utilizadas pelos cessionários:
- A) **AS CADEIRAS** deverão ser do tipo empilhável ou dobrável, com estrutura metálica em aço ou em madeira, com pintura eletrostática, assento e encosto em madeira tratada. Devem apresentar dimensões aproximadas de **80 cm de altura total, 45 cm de altura do assento, 45 cm de largura e 45 cm de profundidade. As cores recomendadas são neutras, como preto, cinza escuro ou tons de**



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

madeira natural, garantindo unidade visual entre os diferentes espaços. O mobiliário deverá ser resistente às condições climáticas, de fácil higienização e com estrutura que proporcione conforto e segurança aos usuários.

- B) **AS MESAS** deverão apresentar estrutura metálica com pintura anticorrosiva e tampo em madeira tratada ou MDF com revestimento melamínico. O modelo preferencial é a mesa quadrada com dimensões de **70 cm por 70 cm e altura de 75 cm**, com capacidade para até quatro pessoas. Como alternativa, **poderá ser adotado o modelo redondo**, com diâmetro de **80 cm e altura de 75 cm**, também com capacidade para quatro pessoas. Os cantos das mesas devem ser levemente arredondados, a fim de proporcionar maior segurança no uso coletivo.
- **4.1.8** O cessionário deverá assegurar que o *food truck* permaneça em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene e funcionamento, sob pena de advertência, multa ou revogação da concessão, conforme estabelecido em edital.
- **4.1.9** O *food truck* deverá dispor de solução própria para abastecimento de energia elétrica, sendo vedada a ligação direta e não autorizada à rede pública existente no local. O uso de energia fornecida por concessionária autorizada será admitido, desde que devidamente contratado pelo licitante.
- **4.1.10** O *food truck* deverá conter reservatórios independentes para água potável, com capacidade compatível ao porte da unidade e às exigências da Vigilância Sanitária.
- **4.1.11** É vedado o despejo de resíduos líquidos ou sólidos no logradouro público, sendo obrigatória a coleta diária, acondicionamento e destinação adequada de todo resíduo gerado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- **4.1.12** O uso de equipamento sonoro será permitido apenas se compatível com o ambiente e respeitando os limites de emissão sonora estabelecidos pela legislação municipal e estadual, sendo vedado o uso de caixas de som voltadas para áreas externas sem prévia autorização.
- **4.1.13** A identidade visual do *food truck* deverá respeitar o padrão estético definido em edital, podendo ser exigido padrão de cor, ou vedação a propagandas não relacionadas à atividade fim.
- **4.1.14** O funcionamento dos *food trucks* estará restrito aos dias e horários previamente autorizados no contrato de concessão.
- **4.1.15** É obrigatória a afixação de cardápio com preços visíveis ao público, assim como a disponibilização de meios acessíveis de pagamento, podendo ser exigido o uso de máquina de cartão ou formas digitais.
- **4.1.16** O cessionário deverá manter, durante todo o período da concessão, seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, inclusive

Avenida Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho, CEP: 68.005-310 Santarém/PA



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

aos frequentadores do Espaço Gastronômico do Complexo de Esporte e Lazer do Parque da Cidade.

**4.1.17** Os colaboradores vinculados ao *food truck* deverão estar devidamente uniformizados e identificados, com vestimenta adequada à manipulação de alimentos e uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI), conforme exigências sanitárias.

#### **4.2 SUSTENTABILIDADE**

- **4.2.1** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- **4.2.2** A cessionária será responsável pela destinação final adequada de todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos, incluindo embalagens, copos vazios e demais materiais que necessitem de tratamento ambientalmente adequado

#### 4.3 CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

**4.3.1** É vedada a cessão, transferência ou arrendamento, total ou parcial, do objeto da concessão a terceiros, sem autorização expressa do Poder Concedente.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições

- **5.1** O prazo de início das atividades será de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato junto ao Setor de licitações da SEMURB. E, em caso de descumprimento deste prazo o cessionário estará passível de sanções administrativas:
- 5.2 O início das atividades definidas em licitação será cumprido de forma integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMURB que indicará as especificações e demais informações necessárias;
- **5.3** O local de prestação do serviço será no Espaço Gastronômico, localizado no Complexo de Esporte e Lazer do Parque da Cidade de Santarém.
- 5.3.1 A cidade de Santarém situa-se a 2º 24" 52" de latitude sul e 54º 42" 36" de longitude oeste, na região do oeste do Pará, na mesma região do Baixo Amazonas, na microrregião de Santarém e localiza-se na margem direita do rio Tapajós, em sua confluência com o rio Amazonas.



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

**5.4** Durante o início das atividades, a cedente poderá exigir a substituição de qualquer do(s) bem(ns) que não esteja(m) de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

#### 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **6.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e o cessionário devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **6.4** A cedente poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **6.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a cedente poderá convocar o representante da cessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da outorgada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **6.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **6.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, VI);
- **6.7.1** O fiscal técnico do contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, II);
- **6.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- **6.7.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- **6.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- **6.7.5** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- **6.8** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da outorgada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246 de 2022).
- **6.8.1** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 23, IV).
- **6.9** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, IV).
- **6.9.1** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da outorgada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, III).
- **6.9.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, II).
- **6.9.3** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela outorgada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 21, VIII).

- **6.9.4** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- **6.10** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, VII).
- **6.11** O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- **6.12** A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste Contrato ficará a cargo do Chefe do núcleo de Fiscalização, da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS.
- **6.13** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a concessionária da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- **6.14** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da OUTORGADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração do CEDENTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- **6.15** O gestor do contrato será designado formalmente por meio de Portaria expedida pela Secretaria, e no exercício de seu mister, deverá exercer, no mínimo, as seguintes atribuições:
- **6.16** Abrir pasta específica para fiscalização e acompanhamento do contrato com o intuito de facilitar o arquivamento dos documentos exigidos para esse fim;
- **6.17** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à

autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço, observando, no que couber, os seguintes prazos:



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- **6.17.1** 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência contratual, no caso de prorrogação;
- **6.17.2** 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual, exaurida a possibilidade de prorrogação ou sua conveniência.
- **6.18** Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **6.19** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- **6.20** Comunicar ao Secretário, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela OUTORGADA e passíveis de penalidade;
- **6.21** Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;
- **6.22** Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência;
- **6.23** Comunicar à SEMURB o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de aplicação de penalidade, se for o caso.

### 7. DOS REQUISITOS E PERFIS DOS PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1** Em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades, objeto deste Termo de Referência, exige-se a constituição de equipe mínima de profissionais, a seguir relacionados:
- **7.2** Cozinheiro(a) com curso de qualificação, além de garçons e serventes/auxiliares necessários à execução das atividades de atendimento ao público para fornecimento de bebidas, recolhimento de pratos e outros.
- **7.3** Preposto, a ser mantido pela OUTORGADA para representá-la na execução do Contrato. Este possuirá as seguintes atribuições:
- 7.3.1 Exercer a representação legal do contratado;
- **7.3.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- **7.3.3** Receber as manifestações do fiscal da Administração relacionadas à execução contratual e determinar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas verificadas:
- **7.3.4** Solicitar à Administração, em tempo hábil, as providências a seu cargo;



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- **7.3.5** Tomar conhecimento em nome da OUTORGADA das exigências e reclamações da Administração;
- **7.3.6** Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do Contrato, notada- mente o regular cumprimento das obrigações assumidas;

#### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE OUTORGADOS

- **8.1** O outorgado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR TÉCNICA E PREÇO.
- **8.2** Demais critérios e exigências de seleção de OUTORGADOS, estão descritos no Edital.
- 8.3 Critérios de Julgamento Melhor Técnica (Pontuação Máxima: 10 pontos):

8.3.1 Capacitação Técnica em Manipulação de Alimentos e Boas Práticas Sanitárias, além de apresentação de atestado de saúde ocupacional (ASO).	Certificados de cursos profissionalizantes (mínimo 20h) em manipulação de alimentos, segurança alimentar, higiene e sanitização, por instituição reconhecida.	Até 2 pontos	- 1 curso + ASO: 1 ponto - 2 ou mais cursos + ASO: 2 pontos
8.3.2 Experiência Comprovada na Área de Alimentação	Comprovação por contratos, alvarás, CNPJ ativo ou declarações de atuação nos últimos 3 anos.	Até 1 ponto	- 1 ano: 0,5 pontos - Acima de 2 anos: 1 ponto
8.3.3 Projeto Técnico e Visual do Trailer	Avaliação do layout interno e externo conforme exigências de segurança, sanitárias, acessibilidade e integração visual com a praça.	Até 3 pontos	<ul> <li>Layout funcional básico:1 ponto</li> <li>Com identidade visual e sanitária: 2 pontos</li> <li>Projeto completo e sustentável:</li> <li>3 pontos</li> </ul>
8.3.4 Inovação Gastronômica e Variedade do Cardápio	Avaliação da proposta gastronômica apresentada, considerando a diversidade do cardápio, originalidade na composição dos pratos, utilização de técnicas culinárias diferenciadas, criatividade na apresentação dos produtos e valorização de	Até 2 pontos	- Cardápio básico e sem diferenciais:  0,5 pontos Cardápio com diversidade e proposta definida (culinária temática, saudável, regional, internacional, vegetariana, etc.): 1



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

	práticas sustentáveis e culturais.		ponto Cardápio com proposta original, inovadora e bem fundamentada (fusões criativas, uso de ingredientes não convencionais, técnicas modernas ou tradicionais de valor cultural, identidade gastronômica clara e contextualizada): 2 pontos.
8.3.5 Sustentabilidade e Gestão de Resíduos	Práticas como uso de embalagens biodegradáveis, compostagem, uso eficiente de recursos, etc.	Até 1 ponto	<ul> <li>1 prática</li> <li>sustentável: 0,5</li> <li>pontos</li> <li>2 ou mais práticas: 1</li> <li>ponto</li> </ul>
8.3.6 Contrapartidas socioculturais	Participação ativa do cessionário como agente colaborador em ações socioculturais promovidas ou apoiadas pelo poder público, como eventos culturais, ações sociais, campanhas comunitárias e similares, contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento da integração com a comunidade local.	Até 1 ponto	- Uma participação comprovada:  0,5 pontos - Duas ou mais participações comprovadas: 1 ponto

#### 8.1 Desempate

Em caso de empate na pontuação final, será aplicado o seguinte critério de desempate, na ordem:

- Maior pontuação no critério 8.3.1 (Capacitação Técnica);
- Maior pontuação no critério 8.3.3 (Projeto Técnico e Visual do Trailer);
- Sorteio público, com a presença dos interessados.

#### 9. DO VALOR DA CONCESSÃO

A presente concessão envolverá os seguintes pagamentos por parte da empresa outorgada:

#### 9.1 Valor mensal fixo de uso do espaço público:

A empresa outorgada deverá pagar mensalmente à Prefeitura o valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município – UFMs, referente ao uso do espaço concedido.

Avenida Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho, CEP: 68.005-310 Santarém/PA



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

Esse valor será calculado com base na UFM vigente à época de cada pagamento.

Exemplo (valores de referência): 300 UFMs × R\$ 3,76 (valor atual da UFM) = R\$ 1.128,00 (mil cento e vinte e oito reais).

**9.1.1** O valor fixado leva em consideração as especificidades dos objetos licitados, tais como localização, potencial de rentabilidade e demanda local.

(O valor da UFM é atualizado semestralmente por ato oficial do Poder Executivo Municipal, devendo o licitante observar o montante vigente no momento da contratação).

#### 9.2 Valor mínimo da outorga:

Além do valor mensal descrito no item 9.1, a empresa outorgada deverá efetuar o pagamento de uma **outorga de concessão**, conforme valor ofertado em sua proposta.

O valor mínimo exigido para a outorga é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo facultado à licitante apresentar proposta com valor superior, observado o disposto neste edital.

A Outorgada deverá recolher a crédito do Município, o respectivo valor da proposta vencedora objeto desta licitação, no montante ou parcelado, devendo ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, a assinatura do contrato.

**Observação:** O valor da outorga será considerado como critério de julgamento, juntamente com o critério de melhor técnica, conforme disposto neste edital.

### 10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **10.1** Estarão aptos a apresentar propostas para a prestação dos serviços quaisquer interessados, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto constante deste Termo de Referência, bem assim que atendam às exigências ora estipuladas.
- **10.2** Pessoas jurídicas interessadas a desenvolver atividades comerciais nos espaços destinados à alimentação, localizados no espaço gastronômico do parque da cidade de Santarém.
- **10.3** Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- **10.4** Agentes Públicos, assim considerados aqueles do Art. 6°, inciso V, da Lei 14.133/2021, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da pessoa jurídica ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9°, parágrafo 1°, da Lei 14.133/2021 tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.
- **10.5** É facultada a Comissão de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.
- **10.6** Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes em Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.
- **10.7** Somente poderão participar da Licitação, pessoa jurídica legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.
- **10.8** Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- **10.9** Não será admitida nesta licitação a pessoa jurídica que se encontrar em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, de dissolução, de fusão, de incorporação ou em liquidação;
- **10.10** Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **10.11** Para esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste edital, entrar em contato com SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS, no horário das 09 horas às 14 horas, de segunda-feira a sexta-feira.
- **10.12** Quaisquer informações ou dúvidas decorrentes da interpretação do Edital deverão ser realizados por forma eletrônica, no sítio eletrônico: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.

### 11. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

**11.1** No dia da sessão pública, a proponente deverá apresentar sua PROPOSTA, redigida em língua portuguesa, contendo a assinatura digital válida do(s) seu(s) representante(s) legal(is), conforme previsto na legislação vigente, garantindo a autenticidade e integridade do documento.



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- **11.2** A proposta deverá ser enviada em papel timbrado da proponente, numerada em ordem sequencial, contendo obrigatoriamente: razão social, endereço completo, CNPJ e/ou CPF, endereço eletrônico (e-mail), e deverá estar livre de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.
- 11.3 Deverá constar, ainda, o número e o objeto da licitação, bem como:

O preço correspondente à **Taxa Mensal de Ocupação do Espaço**, fixada em **300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município de Santarém – UFMs**;

O valor ofertado da **outorga de concessão**, cujo valor mínimo é de **R\$ 5.000,00** (**cinco mil reais**), podendo ser superior, conforme proposta da licitante.

A proposta deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente, garantindo a autenticidade do documento.

- **11.4 Declaração** expressa de que, durante a vigência do Contrato, efetuará, mensalmente, o pagamento em favor do Tesouro Municipal referente à Taxa de Ocupação do Espaço.
- **11.5 Declaração** expressa de que a proponente examinou minuciosamente o edital pertinente, bem como seus anexos, tendo estudado e comparado todas as suas condições, aceitando-as integralmente e submetendo-se a elas. Declara ainda que obteve da SEMURB todas as informações e esclarecimentos solicitados, não restando dúvidas quanto aos serviços a serem executados.
- **11.6 Declaração** expressa da proponente de que o valor ofertado a título de outorga compreende todos os custos, encargos e despesas relacionados à exploração econômica do espaço público concedido, incluindo taxas, tributos e demais encargos incidentes, não cabendo à Prefeitura quaisquer custos adicionais relacionados ao objeto da concessão.
- **11.7** Em caso de divergência entre os valores numéricos e os expressos por extenso na proposta, prevalecerão estes últimos.
- **11.8** Apresentar preços correspondentes aos valores correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos referentes a expectativas inflacionárias ou custos financeiros, englobando todas as despesas incidentes sobre a concessão do espaço público, tais como impostos, taxas e outras despesas correlatas, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

### 12. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

**12.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Outorgada, de acordo com o contrato e seus anexos;



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- **12.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **12.3** Notificar a Outorgada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **12.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Outorgada;
- **12.5** Comunicar a empresa quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133. de 2021:
- 12.6 Aplicar ao Outorgado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **12.7** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Outorgado;
- **12.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **12.8.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **12.9** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **12.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **12.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Outorgada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Outorgado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 13. OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

- **13.1** O Cessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **13.2** Honrar o pagamento da Taxa de Aluguel e cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

- **13.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **13.4** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, objeto que não esteja de acordo com o determinado em contrato;
- **13.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo concedente, que ficará autorizado a acrescer nos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos causados pelo cessionário;
- **13.6** Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que

será desenvolvida e ter providenciado as respectivas licenças de operação;

- **13.7** Manter no seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência;
- **13.8** Paralisar, por determinação do CEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **13.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- **13.10** Manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus trabalhadores;
- **13.11** Contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;
- **13.12** São vedados ao Outorgado o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato; a cessão, transferência ou arrendamento, total ou parcial, do objeto da concessão a terceiros para a execução dos serviços atinentes ao contrato;
- **13.13** É vedada a colocação de mesas e cadeiras fora do número e padrão já fixado por esta Secretaria;



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- **13.14** É vedada a realização de eventos, tais como festas de aniversário; música sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos/SEMURB:
- **13.15** Os empregados do Cessionário não terão qualquer vínculo empregatício com a Cedente, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- **13.16** A Cedente não se responsabilizará, no que se refere aos empregados do outorgado, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza;
- **13.17** Apresentar, quando solicitada, comprovantes de guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc., ao Cedente;
- **13.18** Fornecer uniforme e calçados apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação, limpos e asseados;
- **13.19** Instalar, em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, inviolável, como formulários próprios e específicos, visando à melhoria dos serviços prestados;
- **13.20** É vedada a colocação de engradados, isopores e outros materiais nas laterais dos trailers ou em suas proximidades.
- **13.21** Restituir o local, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.
- **13.22** Os Cessionários, farão a conservação, manutenção e limpeza dos banheiros de uso comum, localizados próximo à praça de alimentação, devendo estes, zelar pela sua conservação e bom funcionamento.
- **13.23** Os cessionários revezarão, entre si, para manter a higiene e o funcionamento dos banheiros públicos, bem como garantir a sua manutenção, caso precise.
- **13.24** A limpeza da área comum da praça de alimentação deverá ser realizada diariamente, cabendo aos cessionários zelar pela higiene do espaço comum.
- **13.24.1** Os cessionários revezarão, semanalmente, pela limpeza e higiene do espaço comum da praça de alimentação.
- **13.25** Responsabilizar-se pela ligação de energia elétrica de uso pessoal, bem como, custear os demais encargos em que possa incorrer.



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- **13.26** Caberá ao outorgado realizar a ligação de água para uso pessoal, bem como custear os demais encargos em que possa incorrer.
- **13.27** Utilizar cadeiras e mesas, somente nos padrões e quantidade determinados em edital.
- **13.28** Realizar a devida retirada diária de lixo, bem como providenciar a instalação de lixeira fechada nas proximidades do trailer.
- **13.29** Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.
- **13.30** Possuir cardápio com a devida especificação de cada alimento a ser comercializado, bem como os ingredientes a serem utilizados em sua produção.

#### 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **14.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **14.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **14.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **14.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Outorgado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **14.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante:
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **14.8** A personalidade jurídica do Outorgado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Outorgado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.9** O Cedente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### 15. DA RESCISÃO

- **15.1** A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137, incisos e parágrafos 1º, 3º e 4º, da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, ainda:
- 15.2 A rescisão deste instrumento poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE nos casos enumerados nos incisos e parágrafos do artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CEDENTE;
- **15.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.
- **15.4** Quando a rescisão ocorrer com base no do artigo 137, parágrafo 2º da Lei n.º 14.133/2021 sem que haja culpa da OUTORGADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste instrumento até data de rescisão, ressalvado os dispostos no parágrafo 3º do artigo 137, Lei 14.133/2021.

#### 15.5 Das Restrições:

### Não poderão participar da licitação direta ou indiretamente os interessados:

- **15.6** Pessoa física e/ou jurídica que não satisfaça as condições expressas neste Edital e seus anexos, bem como, a legislação específica que rege a matéria;
- **15.7** Empresas em processo de recuperação ou em processo de falência; sob concurso de credo- res; em dissolução ou em liquidação;
- **15.8** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **15.9** Estrangeiras que não funcionem no País.
- **15.10** Pessoa jurídica declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/202 e suas posteriores atualizações, e que não tenha sua idoneidade restabelecida até a data de apresentação da proposta e/ou punida com suspensão do direito de licitar por qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal ou ainda, que esteja com contrato em atraso e sem justificativa comprovadamente aceita.
- **15.11** Licitantes que estiverem enquadradas, no que couber, ao disposto no artigo 9, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores atualizações.
- **15.12** Pessoa jurídica que já tenha algum tipo de penalidade dentre as previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, aplicadas pela Prefeitura Municipal de Santarém ou por qualquer órgão público.
- **15.12.1** Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santarém ou



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

tenha tido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação, do presente edital.

- **15.13** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela de- manda ou contratação;
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- **15.13.1** Pessoa jurídica que possua parentesco até o terceiro grau, colateral ou por afinidade, com pessoa física ou jurídica já detentora da posse e uso de bem público integrante do patrimônio público do Município de Santarém, adquirido por processo licitatório ou por outra modalidade.

#### 16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 16.1 Capacidade Técnica Operacional

#### a) Atestado de Capacidade Técnica;

- 1. Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando atividades compatíveis com o objeto da licitação;
- 2. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá estar assinado por seu representante legal, com nome completo, CPF/CNPJ ou RG e cargo/função, sob pena de inabilitação.

#### b) Comprovação de Experiência na Área de Alimentação;

- 1. Contratos de concessão, prestação de serviços, participação em feiras ou eventos gastronômicos;
- Alvarás de funcionamento anteriores (se houver);
- 3. CNPJ ativo com CNAE relacionado à atividade alimentícia;

#### 16.2 Capacitação Técnica e Sanitária

#### a) Capacitação da Equipe;

- 1. Certificados de cursos profissionalizantes (mínimo de 20 horas) em Manipulação de Alimentos, Segurança Alimentar, Boas Práticas Sanitárias e Higiene, emitidos por instituição reconhecida;
- 2. Apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) atualizado dos profissionais que atuarão diretamente na manipulação dos alimentos.



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

3. Cozinheiro(a) com curso de qualificação, além de garçons e serventes/auxiliares necessários à execução das atividades de atendimento ao público.

#### b) Licença Sanitária e Boas Práticas;

- 1. Licença ou alvará sanitário emitido por órgão competente;
- 2. Manual de Boas Práticas de Manipulação, quando exigido pela autoridade sanitária local.
- 3. Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), com instruções claras sobre higienização de equipamentos, controle de pragas, higiene pessoal dos manipuladores, manipulação e conservação de alimentos, quando exigido pela autoridade sanitária;
- 4. Comprovante da origem da água utilizada, quando o veículo não estiver conectado à rede pública, mediante laudo de potabilidade ou comprovação da procedência.

#### 16.3 Estrutura Física e Funcional do Food Truck

#### a) Comprovação da Regularidade do Veículo/Trailer;

- 1. Documento de propriedade ou contrato de locação do veículo/trailer;
- 2. Registro e regularização junto ao DETRAN com categoria compatível;
- 3. Certificado de vistoria veicular, se aplicável;
- 4. Fotos internas e externas demonstrando a estrutura de atendimento, preparo de alimentos e condições de higiene.

#### b) Projeto Técnico e Visual;

- 1. Planta baixa ou layout interno e externo com indicação dos equipamentos, áreas de preparo, atendimento e higienização;
- 2. Memorial descritivo do funcionamento e das medidas de acessibilidade;3. Proposta de identidade visual (*mockups*, ilustrações ou croquis), que demonstre integração com o espaço público.

#### 16.4 Segurança e Sustentabilidade

#### a) Segurança das Instalações;

- 1. Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros (quando houver uso de gás ou equipamentos elétricos relevantes);
- 2. laudo técnico de instalação elétrica e/ou sistema de exaustão (se aplicável);



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

3. Certificação ou declaração de regularidade junto à ANP, caso haja uso de GLP ou similares.

#### b) Práticas Sustentáveis e Gestão de Resíduos;

- 1. Declaração ou plano simplificado de gestão de resíduos sólidos;
- 2. Indicação do uso de embalagens biodegradáveis, compostagem, reutilização ou descarte correto;
- 3. Adoção de medidas de uso eficiente de recursos (água, energia, etc.).

#### 16.5 Compromisso Sociocultural

#### a) Comprometimento com Ações Socioculturais;

- 1. Declaração firmada pela empresa comprometendo-se a participar de ações culturais, sociais ou educativas promovidas ou apoiadas pelo poder público;
- 2. Documentos que comprovem participações anteriores em eventos comunitários, culturais, educativos ou de doação de excedentes alimentares, como:
- 3. Declarações, registros fotográficos, certificados ou materiais de divulgação, bem como qualquer outro documento que ateste ou certifique a prática descrita neste item.

Santarém, 27 de agosto de 2025.

Solicitado por:	Autorizado por:
Fernando Ferreira De Andrade	Ronan Manuel Liberal Lira Júnior

Núcleo de Fiscalização – SEMURB Decreto nº 351/2025 GAP/PMS Sec. Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos

Decreto nº 012/2025 GAP/PMS



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

#### **MINUTA DE CONTRATO**

	<b>CONTRATO</b>	D	E C	CONC	ESSÃO
	ONEROSA	DE	USO	DE	BENS
	PÚBLICOS,				NOS
	TERMOS				
	<b>ELETRÔNIC</b>				
	SEMURB, Q	UE F	AZEM	. MUN	IICÍPIO
	DE SANTA				
	SECRETARI				
	URBANISMO				
	PUBLICOS				
	. 022.000			_	, ,
SANTARÉM, com a interveniência o URBANISMO E SERVIÇOS PUBLICOS - o Nº, sediada na Av. Barão o Velho, nesta cidade, representada neste	<b>SEMURB,</b> in do rio Branco	scrito S/nº,	no CN Bairro	NPJ. (N do Ae	ЛF) sob roporto
MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR, bra e Cl nº. Urbanismo e Serviços Públicos - SEMU de ora em diante denominado CC , estabe	asileiro, porta , Sec RB - Decreto NCEDENTE elecida à _	ador <b>cretá</b> i o nº 01 e	do C. rio M 12/202 de	.P.F.(M Iunici) 25-GAI outro	I.F.) nº pal de P/PMS, lado, nº
MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR, brage Cl nº.  Urbanismo e Serviços Públicos - SEMU de ora em diante denominado CC estabera, bairro do	asileiro, porta , Sec RB - Decreto NCEDENTE elecida à _ ,	ador <b>cretá</b> i o nº 01 e	do C. rio M 12/202 de dade	.P.F.(M lunicip 25-GAI outro de	I.F.) nº pal de P/PMS, lado, nº 
MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR, brage Cl nº.  Urbanismo e Serviços Públicos - SEMU de ora em diante denominado CC estabera, bairro do	asileiro, porta , Sec RB - Decreto NCEDENTE elecida à _ ,	ador <b>cretá</b> i o nº 01 e	do C. rio M 12/202 de dade	.P.F.(M lunicip 25-GAI outro de	I.F.) nº pal de P/PMS, lado, nº 
MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR, brage CI nº.  Urbanismo e Serviços Públicos - SEMU de ora em diante denominado CC  estabe , bairro do , inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o no designada  OUTORGADA, por	asileiro, porta , Sec RB - Decreto NCEDENTE elecida à _ seu	ador cretái o nº 01 e ci ci	do C. rio M 12/202 de dade	.P.F.(M lunicip 25-GAI outro de _ , ne	I.F.) nº pal de P/PMS, lado, nº este ato Sr.
MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR, brage Cl nº.  Urbanismo e Serviços Públicos - SEMU de ora em diante denominado CC estable, estable, habitro do estable, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o no designada OUTORGADA, por brasileiro,	asileiro, porta , Sec RB - Decreto NCEDENTE elecida à, seu casado,	ador cretái o nº 01 e ci ci repr por	do Cario Mario Mar	.P.F.(M lunicip 25-GAI outro de _ , ne ante, CIO	M.F.) nº pal de P/PMS, lado, nº este ato Sr. C Nº
MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR, brage CI nº.  Urbanismo e Serviços Públicos - SEMU de ora em diante denominado CC estabe establicario esta	asileiro, porta, Sec RB - Decreto NCEDENTE elecida à seu casado, P/, de ora	e ci	do C. rio M 12/202 de dade esenta tador diante	P.F.(M lunicip 25-GAI outro de _ , ne ante, CIC deno	I.F.) nº oal de P/PMS, lado, nº este ato Sr. C Nº minado
MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR, brage Cl nº.  Urbanismo e Serviços Públicos - SEMU de ora em diante denominado CC estable, estable, habitro do estable, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o no designada OUTORGADA, por brasileiro,	asileiro, porta, Sec RB - Decreto NCEDENTE elecida à seu casado, P/, de ora TRATO DE Cos cláusulas e	e ci repr por a em o	do C. rio M 12/202 de dade esenta tador diante ESSÃ	.P.F.(M lunicip 25-GAI outro de, ne ante, CIC denoi O ONE	I.F.) nº oal de P/PMS, lado, nº este ato Sr. C Nº minado EROSA mos do
MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR, brage CI nº.  Urbanismo e Serviços Públicos - SEMU de ora em diante denominado CC estabe estable establishments establishment establ	asileiro, porta, Sec RB - Decreto NCEDENTE elecida à seu casado, P/, de ora TRATO DE Cos cláusulas e	e ci repr por a em o	do C. rio M 12/202 de dade esenta tador diante ESSÃ	.P.F.(M lunicip 25-GAI outro de, ne ante, CIC denoi O ONE	I.F.) nº oal de P/PMS, lado, nº este ato Sr. C Nº minado EROSA mos do

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- 2.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 10 (dez) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CEDENTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme assinala o art.107 e 108, da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.2 O OUTORGADO deverá iniciar as atividades no prazo de, no máximo, **60** (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, a ser emitida pela unidade técnica responsável.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

- **3.1** Caberá a OUTORGADA efetuar pagamento, mensalmente, da <u>Taxa Mensal</u> <u>de Utilização do Espaço</u>, cujo valor corresponderá a \_\_\_\_UFMs:
- 3.2 <u>Taxa mensal de ocupação do espaço</u>: apurada pela metodologia prevista no Termo de Referência, considerando-se o valor ofertado pela licitante vencedora, quando da realização da Concorrência Pública.
- 3.3 Taxa de energia elétrica.
- 3.4 Taxa de consumo de água/esgoto.
- **3.5** O valor total da <u>Taxa Mensal de Utilização do Espaço</u> deverá ser recolhido até o **5º** (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do espaço.
- **3.6** O recolhimento deverá ser efetuado através de DAM, que a OUTORGADA deverá receber na Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.
- **3.7** A OUTORGADA deverá apresentar à fiscalização do Contrato os comprovantes de recolhimento das DAM's em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.
- § 1º. O OUTORGADO será responsável por perdas e danos causados ao patrimônio do CEDENTE ou a terceiros.
- § 2º. Fica vedada a possibilidade de ceder ou transferir o espaço a qualquer título à terceiros.

#### CLÁUSULA QUARTA. DO ÔNUS.

- O OUTORGADO não haverá ônus, porém, no futuro de houver a necessidade de empregos futuros, terá que ser voltado a pessoas domiciliadas neste município.
- § 1º. O OUTORGADO se compromete a contratar apenas pessoas que sejam domiciliados no município de SANTARÉM / SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.
- § 2º. As contratações deverão ocorrer de estrita responsabilidade do outorgado.

### CLÁUSULA QUINTA. DA FISCALIZAÇÃO.

O exercício da atividade a ser explorada no imóvel descrito na cláusula primeira e as condições de uso constantes do Edital e deste contrato, serão fiscalizados



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

pelo C	EDE	NTE, obrigand	o o OUTORG	SAD	O a cumprir as	s norma	as estabele	cidas
pelo C	EDE	NTE através de	e Leis, Decre	tos,	regulamentos	e notif	icações, cu	mprir
todas	as	declarações	assinadas.	Α	fiscalização	será	exercida	pelo
Sr								

#### CLÁUSULA SEXTA. DA REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS.

O OUTORGADO somente poderá realizar benfeitorias no imóvel, havendo prévia anuência do CEDENTE, sob pena de haver rescisão de contrato. Parágrafo Único. O OUTORGADO não poderá efetuar qualquer ato publicitário, pintura ou sinalização na parte externa do imóvel, sem prévia aprovação expressa do CEDENTE sob pena de retirada imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/2021, são obrigações:

#### 7.1 Cabe ao CEDENTE o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Nomear 01(um) Gestor/Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas do Projeto Básico;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à OUTORGADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos servicos:
- Notificar a OUTORGADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela OUTORGADA;
- f) Cientificar a OUTORGADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CEDENTE;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da OUTORGADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

- h) Inspecionar periodicamente as instalações internas dos food trucks de forma verificar as condições de execução dos serviços objeto deste termo de referência.
- i) Cumprir as demais obrigações constantes deste termo de referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.
- j) Entregar a OUTORGADA o espaço em perfeita condições para execução do objeto do processo licitatório.
- k) Em caso do não atendimento contratual de ambas as partes, o mesmo poderá ser rescindido de comum acordo ou ainda de forma unilateral, sujeito as penalidades cabíveis;
- Ter livre acesso para fiscalizar, vistoriar e acompanhar, se está sendo utilizado para o fim proposto;

### CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações:

#### 8.1 Cabe a OUTORGADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Honrar o pagamento da Taxa de Aluguel e cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre o espaço ocupado, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;
- b) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida e ter providenciado as respectivas licenças de operação;
- c) Não proceder a qualquer alteração do espaço objeto da Concorrência, sendo vedada a afixação de cartazes e propagandas que descaracterizarem a construção:
- d) Assegurar o funcionamento da Food Truck dentro do horário fixado pela Divisão de Ambulantes;
- e) Manter no seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos neste contrato:
- f) Manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos em todos os seus trabalhadores;
- g) Contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- São vedados ao outorgado o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato cessão/transferência parcial ou total do espaço e, ainda, a transferência para a execução dos serviços atinentes ao contrato;
- i) É vedada a colocação de mesas e cadeiras fora do número e padrão já fixado por esta Secretaria;
- j) É vedada a realização de eventos, tais como festas de aniversário; música sem a devida autorização da Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos/SEMURB;
- k) Os empregados do outorgado não terão qualquer vínculo empregatício com a Cedente, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;
- A Cedente não se responsabilizará, no que se refere aos empregados do Outorgado, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza;
- m) Os empregados deverão utilizar, durante todo o tempo de permanência nas instalações da lanchonete, documento individual de identificação, fornecido pelo Outorgado;
- n) Apresentar, quando solicitada, comprovantes de guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas, FGTS, INSS, etc., ao Permitente:
- o) Fornecer uniforme e calçados apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação, limpos e asseados;
- p) Instalar em local visível e de fácil acesso, caixa de recebimento das sugestões e reclamações, inviolável, como formulários próprios e específicos, visando à melhoria dos serviços prestados;
- q) É vedada a venda de bebidas alcoólicas, a colocação de engradados, isopores e outros materiais nas laterais do food truck.
- r) Restituir o espaço, finda a Outorga, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

#### CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CEDENTE mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Ao CEDENTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação extrajudicial, sem que caiba ao OUTORGADO o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- a) quando o OUTORGADO falir, for dissolvido ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando o OUTORGADO transferir no todo ou em parte o contrato.
- c) quando houver paralisação das atividades comerciais do OUTORGADO pelo prazo de 10 (dez) dias, consecutivos, sem justificativa aceita pelo CEDENTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do OUTORGADO e desobediência da determinação da fiscalização e demais hipóteses mencionadas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
- § 2º. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital implicará na automática extinção da outorga do direito de uso, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.
- § 3º. A extinção da outorga do direito de uso, sem culpa das partes, não ensejara ao OUTORGADO direito a indenização ou ressarcimento por quaisquer edificações feitas ou melhorias introduzidas no espaço.
- § 4º. A retomada do espaço, nos casos de rescisão previstos neste edital, será independente de qualquer interpelação e as edificações e melhorias nele introduzidas serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES.

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CEDENTE poderá aplicar ao OUTORGADO as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; sem prejuízos das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
   Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- § 1º. A sanção de advertência será aplicada quando o descumprimento de clausula deste contrato ou do respectivo edital não provocar atraso na execução do contrato, não causar prejuízo a municipalidade, nem ensejar aplicação de outra penalidade mais grave.
- § 2°. Em caso de execução parcial do contrato o OUTORGADO ficará sujeito à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, até a data do seu adimplemento.

Avenida Barão do Rio Branco, s/n - Aeroporto Velho, CEP: 68.005-310 Santarém/PA



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- § 3º. A execução parcial do contrato por prazo superior a 03 meses resultará na rescisão contratual com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 01 % ao mês, além da correção monetária baseada no INPC ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.
- § 4º. Em caso de inexecução total do contrato, resultando na rescisão, o OUTORGADO ficará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura comercial do mês da inexecução, mais juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária baseada no INPC, ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.
- § 5°. O valor da multa contratual será abatido no pagamento a que o OUTORGADO eventualmente fizer jus caso existente; ou será notificado do prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CEDENTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
- § 6º. A sanção de suspensão temporária, prevista no inciso III desta cláusula será aplicada à pessoa jurídica ou profissional que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
- § 7º. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o OUTORGADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- § 8º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da mesma cláusula.
- § 9º. Fica facultada o direito a apresentação de defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções dos incisos I, II e III desta clausula; e no prazo de 10 dias para a sanção prevista no IV desta clausula, contados da notificação para tanto.
- § 10. As sanções do inciso I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela Comissão de Licitação Municipal.
- § 11. A sanção estabelecida no inciso IV desta cláusula será de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

- § 12. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ao) sujeita(s), ainda a composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.
- § 13. Para efeito de aplicação das penalidades prevista no edital e contrato, fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos contratantes.
- § 14. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a CEDENTE, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA.

O OUTORGADO obriga-se a executar por si o presente contrato, não podendo transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. INICIO DAS ATIVIDADES.

O prazo para instalação e início das atividades, será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Qualquer modificação ao presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os interesses do CEDENTE, somente será efetuado mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. RESTITUIÇÃO DO IMOVEL.

O CESSIONÁRIO obriga-se a zelar pela manutenção do espaço, ficando responsável por eventuais danos que porventura ocorrer no espaço, ocasionados por ele ou por terceiros, salvos os causados por temporal, chuvas, raios, ventos. Parágrafo único. O OUTORGADO compromete-se a restituir o espaço ao final do contrato nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvados o desgaste natural com o decorrer do tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA OUTORGA.

Será exigido do OUTORGADO a apresentação do valor da outorga relativo ao valor apresentado na proposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA TOLERÂNCIA.

Eventual ato de tolerância ou concessão feita por uma parte à outra, não será considerada como inovação ou renúncia a qualquer direito previsto no contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA RESPONSABILIDADE.

Avenida Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho, CEP: 68.005-310 Santarém/PA



E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

O OUTORGADO responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato; bem como, pelos danos causados ao patrimônio do CEDENTE ou de terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

Constitui parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obriga o OUTORGADO em todos os seus termos, o Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. xx/2025/SEMURB e os Anexos que o integram, a Proposta de Preços apresentada, e demais documentos apresentados e os constantes do Processo nº xxxxxx.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA. FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do profissional Gestor do Setor Competente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA PUBLICIDADE.

O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Diário oficial do Município, no prazo estipulado em Lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos deste contrato serão solucionados, com base no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal 14.133/2021, no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº xxx/2025/SEMURB e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DO FORO.

Fica eleito o foro Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para um só efeito, as quais, lidas e achadas conforme, vão também assinadas por duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

	SANTARÉM de de 202
TESTEMUNHAS:	
1	2